

Lei Municipal nº 1.595/73, de 29 de Janeiro de 1973

"O Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc."

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarapé-Miri, estatue e eu sanciono e publico a seguinte Lei

Art. 1º — Fica criada a Bandeira do Município de Igarapé-Miri, que obedecendo orientação da Enciclopédia Heráldica Municipalista, será esquartejada em quatro seções quadradas nas cores amarelas e azul, constituídas por quatro faixas marron, dispostas de modo a duas em banda e em barra e que parteia dos vértices de um retângulo branco central, onde o Brasão Municipal é aplicado.

Art. 2º — A Bandeira Municipal de Igarapé-Miri, onde em negra, o Brasão aplicado ao centro representa o Governo Municipal e o retângulo branco onde é contido, representa a própria cidade-Sede do Município; a cor branca e seu símbolo da paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade as faixas brancas carregadas sobre faixas marron, representa a irradiação do Poder Municipal que se expande a todos os quadrantes do seu território, a

61  
O marrom é símbolo da prudência, moderação, sabedoria, austeridade, modestia e ciência. Os quartéis, divididos nas cores amarela e azul, representa as propriedades das minas existentes no território Municipal; o amarelo é símbolo do amor-pátrio, dedicação, audácia, intrepidez, coragem, valentia, e o azul da justiça, nobreza, perseverança, zelo e lealdade.

Art. 3º: De conformidade com as normas heráldicas, a Bandeira Municipal tem as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional.

Art. 4º: A inauguração da Bandeira e assinatura do Decreto-Rei, será efetuada em solenidade pública, podendo ser designados padrinhos e madrinhas com honras especiais, seguindo-se o hasteamento com execução do Hino Nacional, para em seguida proceder-se o juramento feito pelos padrinhos e acompanhados por todos os presentes, que prestarão a continência do juramento (braço direito estendido e mão espalmada para baixo) versando nos seguintes termos: "Juro Honrar e Defender os Símbolos Municipais de São João del-Rei, e lutar pelo engrandecimento deste Município, com lealdade e reverência."

Art. 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de São João del-Rei, em 29 de Janeiro de 1973.

Prefeito Municipal

Secretário Municipal